



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03922/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-11401/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGI - IPMC.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **VIRGINIA MARIA DA COSTA BEZERRA**
 - 3.3. Cargo: **Professora.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **52 anos (fls. 09).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cuitegi.**
 - 3.6. Matrícula: **34.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Evillane Araújo Santos - Presidenta do IPMC**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 11/2015 de 04/05/2015 (fls. 28).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Cuitegi do dia 05 de maio de 2015 (fl. 29).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 35/36), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 11/2015.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VIRGINIA MARIA DA COSTA BEZERRA, formalizado pela Portaria Nº 11/2015 de 04/05/2015 (fls. 28).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VIRGINIA MARIA DA COSTA BEZERRA, formalizado pela Portaria Nº 11/2015, constante às fls. 28, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO